



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Substitua-se a expressão “Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços” por “Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços” em todas as ocorrências da PEC nº 45, de 2019 e atribua-se ao art. 156-B da Constituição Federal, na forma conferida pelo art. 1º da PEC nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 156-B. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada e paritária, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e nos limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

.....
III – arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir imediatamente o produto da arrecadação entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

.....
§ 2º Observado o disposto no *caput* deste artigo, na forma da lei complementar:

I – todos os Estados, o Distrito Federal e todos os Municípios serão representados na instância máxima de deliberação do Conselho Federativo;

.....
§ 3º A participação dos entes federativos na instância máxima de deliberação do Conselho Federativo deverá obedecer a paridade entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

”



SENAZO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

JUSTIFICAÇÃO

Na medida em que o Conselho Federativo possui, quase em sua totalidade, competências meramente gerenciais, operacionais e administrativas, que guardam atribuições análogas ao Comitê Gestor do Simples Nacional, na gestão e distribuição dos recursos arrecadados, consideramos mais apropriado substituirmos a expressão do novo “Conselho Federativo do Imposto de Bens e Serviços” por “Comitê Gestor do Imposto de Bens e Serviços”, denominação mais condizente com suas funções elementares.

Sua função é gerenciar os recursos arrecadados com o novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), o critério para definir sua composição deve necessariamente observar a efetiva paridade entre os entes federados. Ademais, os recursos, tão logo arrecadados e efetuadas as compensações, devem ser repassados **imediatamente** para as diversas unidades da Federação.

Para assegurar a igualdade de forças entre Estados, Distrito Federal e Municípios, e evitar qualquer atraso ou retenção indevida no repasse do tributo arrecadado, propomos o aperfeiçoamento do texto aprovado pela Câmara dos Deputados na forma desta emenda.

Convicto da relevância e da necessidade desta iniciativa, contamos com o apoio de nossos Pares.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**